



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

5.403/2017

(15 DE AGOSTO DE 2017)

Dispõe sobre: **O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica a Poder Executivo do Município de Caieiras autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos da Municipalidade uma Cesta Básica de produtos alimentícios e de necessidade essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada qualquer diferenciação na data do fornecimento da Cesta Básica, no valor da mesma, ou outra forma de ressarcimento para servidores da mesma referência salarial.

ARTIGO 2º - O servidor não fará jus ao recebimento da Cesta Básica por parte do Município nos seguintes casos:

I - Em caso de falta sem justificativa ou estar cumprindo penalidades administrativas no respectivo mês;

II - Quando apresentar atestado médico em desacordo com o estabelecido na Legislação Municipal, ou mais de um atestado médico dentro do mesmo mês;

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 16/08/17
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

5.403/2017

-2-

(15 DE AGOSTO DE 2017)

III - Quando o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado, em razão de contingenciamento de despesas devidamente justificada, a editar Decreto limitando a outorga das cestas aos servidores em geral ou a certa categoria funcional.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.479, de 12 de Dezembro de 1.994.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Agosto 2.017.


GERSON MOREIRA ROMERO

- PREFEITO MUNICIPAL -